

CONVÊNIO Nº 004/2020
REFERENTE À LEI MUNICIPAL Nº 516/2007

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR E
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,
OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA QUE
ESPECÍFICA.

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede e foro em São Paulo/SP, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia; CEP:04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/001-42, representado legalmente neste ato pelos infra-assinados, Sr. **Adriano Taborda Bueno**, inscrito no CPF 03904924931, RG – 87304302, CPF – 03904924931, residente na Rua Ezequiel Gonçalves de Lara, 79 CEP 81925105 - ESTADO CIVIL – Solteiro e Sra. **Cassiane Zela De Sa** inscrita no CPF 026.078.009.00 - RG- 6.957.258.8, residente na Rua Fernando de Noronha 3450 casa 61 - ESTADO CIVIL- casada doravante denominado **BANCO CONVENIADO** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob o nº 95.422.986/0001-02, com endereço na Rua Jacarandá, 300, Bairro Nações, Cidade de Fazenda Rio Grande/PR Cep.: 83.823-901, representada pelo seu Prefeito, o Sr. **Marcio Claudio Wozniack** portador da Carteira de Identidade nº 3.558.084-0, inscrito no CPF sob o nº 837.346.439-53, em conjunto com o Secretário de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 633.107.329-91, assistido pelo seu Procurador Geral do Município, o Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR nº 45.402 doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições, nos termos do Processo Administrativo nº 39041/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a concessão, mediante autorização prévia e expressa dos servidores beneficiários do **CONVENENTE** de **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis, isto é, Lei Municipal nº 516/2007, com alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 1064/2015, Decreto Municipal nº 3974/2015 e Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

Denominam-se **SERVIDORES CONSIGNADOS** os servidores ou empregados públicos, titulares de cargo ou emprego de provimento efetivo ou em comissão da Administração Direta e Indireta do Município de Fazenda Rio Grande, para efeito

deste convênio, que firmarem com a **FINANCEIRA CONVENIADA** o empréstimo consignado com desconto facultativo em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Fica estabelecido que a **FINANCEIRA CONVENIADA** nomeou como responsável técnico agente de sua indicação, sendo, **Anderson Bertoluci**, Brasileiro casado, portador da CI/RG nº 24.712.979-3 e do CPF nº 110.729.548-05, como seu representante junto ao **CONVENENTE**, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá a **FINANCEIRA CONVENIADA**:

a - Colher informações junto ao **CONVENENTE** do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo **SERVIDOR CONSIGNADO**, de acordo com a legislação e normas do **CONVENENTE**, mediante respectiva autorização prévia e expressa deste, entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais;

b - Preencher a proposta de **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO** e demais documentos necessários em formulário próprio da **FINANCEIRA CONVENIADA** e/ou colher autorização por meio eletrônico e/ou telecomunicação do **SERVIDOR CONSIGNADO**;

c - Colher as assinaturas do **SERVIDOR CONSIGNADO** em todos os documentos necessários à formalização do **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**; se for por meio físico, e/ou colher autorização por meio eletrônico e/ou telecomunicação.

d - Providenciar junto aos **SERVIDORES CONSIGNADOS** cópias dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à correta formalização do Empréstimo Consignado, respeitando os limites estabelecidos em Lei Municipal;

e - Encaminhar ao **CONVENENTE**, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, listagem com os registros de reserva de margem consignável, bem como os descontos a serem efetuados em folha de pagamento, referente à utilização do **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**.

f - Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos **SERVIDORES CONSIGNADOS**, deverá a **FINANCEIRA CONVENIADA** proceder a transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas a empréstimos pessoais e financiamentos contraídos, até a integral liquidação dos débitos junto a **FINANCEIRA CONVENIADA**, por sua única responsabilidade.



II - Caberá ao **CONVENENTE**:

- a) - Informar a **BANCO CONVENIADO**, após a solicitação prévia e expressa do **SERVIDOR CONSIGNADO** o valor máximo suportável para desconto dos valores referentes à utilização do **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**;
- b) - Averbar os valores disponibilizados pelo **SERVIDOR CONSIGNADO** para composição do limite de crédito, devendo comportar, inclusive, os descontos decorrentes de sua utilização, observando:
- 1) As hipóteses de cancelamento previstas em lei.
 - 2) Acatar o desconto mensal equivalente ao pagamento do empréstimo, sendo este limitado a 30% (trinta por cento) da margem consignável para a modalidade (somados todos os créditos consignados para chegar ao máximo de 30% - trinta por cento);
 - 3) Disponibilizar a **BANCO CONVENIADO** um arquivo retorno contendo as inconsistências nas inclusões e os descontos efetivados, bem como o motivo de recusa dos descontos não efetivados.
- d) - Repassar ao **BANCO CONVENIADO** os valores debitados dos **SERVIDORES CONSIGNADOS**, até o dia 10 (dez) de cada mês.
- e) O **CONVENENTE** obriga-se, ainda, a informar ao Instituto de Previdência dos servidores públicos dos **SERVIDORES CONSIGNADOS**, quando estes se aposentarem, sobre a existência de saldo devedor decorrente da utilização do empréstimo consignado.

III – Caberá ao **SERVIDOR CONSIGNADO**:

- a) Comparecer as respectivas consignatárias para regularizar sua situação quando se desprender do ente com o qual possuía vínculos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO:

As condições da utilização do **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO** serão definidas pela **BANCO CONVENIADO** em conjunto com o **SERVIDOR CONSIGNADO**, em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições, que sejam necessárias em face de atuação administrativa ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do **CONVENENTE**, através de ofício, não implicando a simples apresentação de ofício em qualquer obrigação do **CONVENENTE** para com o **BANCO CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXONERAÇÃO / DEMISSÃO DO SERVIDOR:

Ocorrendo ruptura ou suspensão das relações de trabalho entre o **CONVENENTE** e **SERVIDOR CONSIGNADO**, o **CONVENENTE** não terá, a nenhum título, nenhuma responsabilidade ou obrigação para com o **BANCO CONVENIADO**, relativa ao dito **SERVIDOR CONSIGNADO**, o qual é responsável, segundo Lei Municipal, de comparecer ao **BANCO CONVENIADO** para regularizar sua situação quando se desligar do ente vinculado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, o que implicará na sustação imediata da adesão de novos **SERVIDORES CONSIGNADOS** ao **BANCO CONVENIADO**, continuando, porém, em pleno vigor conforme estipulação na Cláusula Sétima do presente Convênio, até a efetiva liquidação dos saldos devedores já assumidos por servidores consignados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO

A alteração da margem consignada a favor da **FINANCEIRA CONVENIADA**, poderá ser cancelada a qualquer tempo quando houver interesse da Administração Pública, após a prévia comunicação a consignatária; do consignatário, através de solicitação formal encaminha ao órgão da Prefeitura responsável pela folha de pagamento ou a pedido do servidor, mediante solicitação encaminhada à consignatária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

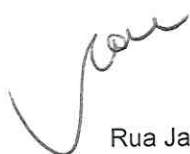
A publicação do presente instrumento será efetuada pelo **CONVENENTE** em extrato, no local de costume, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis, automaticamente, por mais 24 (vinte e quatro) meses, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, ressalvados, no entanto, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE:

O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes estabelecendo-se desde logo, que o **CONVENENTE** fica liberado para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse para celebração de convênios e que atendam às exigências consubstanciadas no presente.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo Aditivo, em caso de superveniência de hipóteses previstas em lei, caso ocorra alguma das prerrogativas previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS:

O aludido Convênio ressalta que todo desconto a ser realizado em folha de pagamento deve estar previsto em Lei e autorizado pelo servidor, com exceção dos casos em que tal desconto seja obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE/PR para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fazenda Rio Grande, 18 de Maio de 2020.


Marcio Claudio Wozniack

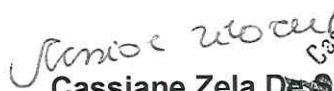
Prefeito Do Município De Fazenda Rio Grande


Claudemir José De Andrade
Secretário Municipal De Administração


Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45402


Adriano Taborda Bueno
Gerente de Atendimento
664748

Adriano Taborda Bueno
Banco Santander (Brasil) S.A.


Cassiane Zela De Sa
Banco Santander (Brasil) S.A.

Cassiane Zela de Sa
620707
Gerente Geral

Testemunhas:

Nome: **Teotônio Santos Silva**
CPF: **05468076900**

Nome: **João de Deus Aparecido Arag**
Rodrigues
CPF: **064.247-479-23**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 004/2020

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

BANCO CONVENIADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ: 90.400.888/001-42;

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a concessão, mediante autorização prévia e expressa dos servidores beneficiários do **CONVENIENTE** de **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis, isto é, Lei Municipal nº 516/2007, com alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 1064/2015, Decreto Municipal nº 3974/2015 e Lei Federal nº 8.666/1993.;

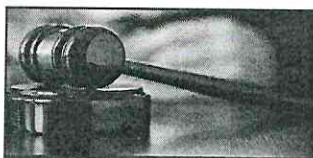
PROCESSO: 39041/2020;

VALOR TOTAL: Sem repasse de valores;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis, automaticamente, por mais 24 (vinte e quatro) meses, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, ressalvados, no entanto, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência;

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2020.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº125/2020 de 28 de maio de 2020

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2019 - ID 3316

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MTECH EDIFICAÇÕES EIRELI;
CNPJ: nº 07.488.331/0001-08;
OBJETO: "Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma nas Unidades Básicas de Saúde, conforme Programa REQUALIFICA UBS, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora Contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".
MODALIDADE: Tomada de Preço 003/2019;
PROTOCOLO: nº 15521/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 05/09/2020;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data 14/05/2020;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido o percentual de 11,57% ao contrato original resultando no montante de R\$ 144.279,87 (Cento e e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), para conclusão da obra, conforme planilha detalhando os serviços a serem adequados.
DATA ASSINATURA: 18/05/2020.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81820-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

§1º - Os efeitos financeiros do reajuste para o reajuste são devidos a partir de Janeiro/2020 conforme art. 3º da Lei Municipal 110/2015.

Cláusula Quinta: O valor incluso referente ao reajuste é de R\$2,81 (Dois reais e oitenta e um centavos), resultando no valor do desconto por tonelada de resíduo recebido pela empresa em R\$73,21 (setenta e três reais e vinte e um centavos).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81820-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS Nº 001/2015

COMPROMISSÁRIO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
COMPROMITENTE: ESTRE AMBIENTAL S/A;
CNPJ: 03.147.353/0015-54;
OBJETO: Por meio do presente a empresa COMPROMITENTE compromete-se, nos termos da Lei Complementar Municipal 110/2015, a receber, sem ônus para o ente Municipal, todos os resíduos sólidos urbanos da coleta urbana do Município que este encaminhar, e o COMPROMISSÁRIO, por sua vez, compromete-se na redução no valor do IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA-ÍSSQN proporcionalmente, conforme as toneladas de resíduos encaminhadas pelo Município e recebidas pela empresa;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 001/2015 por um período de 05 (cinco) anos a contar de 22/05/2020.
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2020.

REAJUSTE: Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do desconto concedido por tonelada de resíduo recebido pela empresa conforme variação acumulada do período de 2018/2019, referente à cláusula segunda do Termo de Compromisso utilizando como parâmetro o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) referente ao mês de novembro/2018 cujo percentual foi de 9,6940% (nove vírgula seis mil novecentos e quarenta décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE.

§1º - Os efeitos financeiros do reajuste para o reajuste são devidos a partir de Janeiro/2019 conforme art. 3º da Lei Municipal 110/2015.

Cláusula Terceira: O valor incluso referente ao reajuste é de R\$6,22 (seis reais e vinte e dois centavos), resultando no valor do desconto por tonelada de resíduo recebido pela empresa em R\$70,40 (setenta reais e quarenta centavos).

Cláusula Quarta: Fica reajustado o valor do desconto concedido por tonelada de resíduo recebido pela empresa conforme variação acumulada do período 2019/2020, referente à cláusula segunda do Termo de Compromisso utilizando como parâmetro o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) referente ao mês de novembro/2019 cujo percentual foi de 3,9856% (Três vírgula nove mil oitocentos e cinquenta e seis décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81820-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 004/2020

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
BANCO CONVENIADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/001-42;

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a concessão, mediante autorização prévia e expressa dos servidores beneficiários do CONVÊNIO de EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis, isto é, Lei Municipal nº 516/2007, com alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 1064/2015, Decreto Municipal nº 3974/2015 e Lei Federal nº 8.656/1993;

PROCESSO: 39041/2020;

VALOR TOTAL: Sem repasse de valores;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis, automaticamente, por mais 24 (vinte e quatro) meses, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, ressalvados, no entanto, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contratuais na sua vigência;

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2020.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81820-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

